



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLÍNICAS EM GERAL SEM INTERNAMENTO/AMBULATÓRIOS

RENOVAÇÃO

1. Requerimento padronizado da Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária assinado pelo Proprietário e/ou Responsável Técnico;
2. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J), no caso de pessoa jurídica;
3. Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial (nestes documentos deverão estar explicitadas todas as atividades que forem requeridas, e as alterações contratuais, quando for o caso), no caso de pessoa jurídica;
4. Cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
5. Cópia do pagamento do CIM com a Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
6. Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo Padronizado), assinada pelo proprietário e por profissional habilitado, com o número do respectivo Conselho Regional;
7. Cópia do certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional respectivo;
8. Declaração do quantitativo de recursos humanos de nível médio e de nível elementar, com as respectivas funções e cargas horárias;
9. Carteira de Saúde dos funcionários/ expedida pelo Órgão oficial ou Médico do Trabalho credenciado pelo Ministério do Trabalho;
10. Declaração contendo relação dos profissionais de nível universitário por setor com indicação de especialidade, número do Conselho Regional e assinada pelo técnico responsável;
11. Cópia do memorial descritivo das atividades desenvolvidas;
12. Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
13. Contrato com empresa especialista em recolhimento dos resíduos dos serviços de saúde;
14. Laudo técnico do DEN-UFPE sobre as instalações físicas e funcionamento das fontes ionizantes, no caso de sua existência;
15. Normas e rotinas de higienização e desinfecção de artigos e superfícies;
16. Certificado da Controladora de Pragas licenciada pela Autoridade Sanitária;
17. Licença Sanitária original da Secretaria de Saúde - VISA, do ano anterior.

OBS.: Todo estabelecimento de uso coletivo público ou privado, deverá ser adaptado à acessibilidade universal (NBR-9050) .